EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2024 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130, devidamente autorizado pela Diretora Geral, comunica aos interessados o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **credenciamento**, **a partir do dia 17 de dezembro de 2024**, **Instituições Hospitalares, Clínicas Médicas e Centros de Saúde e Institutos de Educação e Pesquisa em Saúde (que atuem com programas de residência médica ou cenários de prática hospitalar para o internato de Medicina) localizados no estado de Goiás e no Distrito Federal, para realização dos Estágios Supervisionados, nas áreas da Saúde do Adulto (Clínica Médica e Clínica Cirúrgica), da Mulher e da Criança, Urgência e Emergência, Saúde Mental e Saúde do Idoso, Saúde da Família e Comunidade, para os alunos do Curso de Medicina do Centro Universitário de Mineiros,** em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, por meio da Resolução CNE/CES Nº 4, que obriga os cursos a pactuarem com a rede de saúde conveniada ao SUS a inserção dos alunos no cenário de prática, conforme Termo de Referência disposto no **ANEXO I,** que passa a fazer parte integrante deste edital.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados que eventualmente tiverem os serviços contratados de acordo com a necessidade da instituição, afasta-se a competitividade e instaura-se situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

1. LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1.1. O credenciamento deverá ser realizado **NA FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES -** mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES** no seguinte endereço: Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros – GO, por meio de protocolo de envelope na recepção ou envio de envelopes através dos correios ou ainda encaminhados para o e-mail licitacao@unifimes.edu.br, nos moldes definidos no item 6 deste Edital.

1.2. O presente Edital e seus anexos deverão ser examinados no Setor de Licitações do Campus de Mineiros, telefone (64) 3672-5113, no horário de 07h às 11h e de 13h às 17h, também estará disponível na página da UNIFIMES (www.unifimes.edu.br).

1.3. O credenciamento permanecerá aberto **durante 12 meses, a contar da publicação deste Edital**, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.

1.4. Considerando a necessidade de organização de distribuição de alunos em período de estágio pela Coordenação do Curso de Medicina, fica definido que para as Instituições que se credenciarem **até o dia 10 de janeiro, serão credenciadas para o segundo semestre de 2025,** e as empresas que se credenciarem após esse prazo **serão credenciadas para o segundo semestre de 2025,** obedecendo a divisão semestral.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciar Instituições Hospitalares, Clínicas Médicas e Centros de Saúde e Institutos de Educação e Pesquisa em Saúde (que atuem com programas de residência médica ou cenários de prática hospitalar para o internato de Medicina) localizadas no Estado de Goiás e Distrito Federal, para realização dos Estágios Supervisionados, nas áreas da Saúde do Adulto (Clínica Médica e Clínica Cirúrgica), da Mulher e da Criança, Urgência e Emergência, Saúde Mental e

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

Saúde do Idoso, Saúde da Família e Comunidade, para os alunos do Curso de Medicina do Centro Universitário de Mineiros, conforme Termo de Referência disposto no Anexo I.

2.2. O credenciamento de Instituições Hospitalares, Clínicas Médicas e Centros de Saúde e Institutos de Educação e Pesquisa em Saúde (que atuem com programas de residência médica ou cenários de prática hospitalar para o internato de Medicina) tem por objetivo a inserção dos alunos do Curso de Medicina do Centro Universitário de Mineiros, no cenário de prática de ensino curricular médico.

2.3. As Instituições Hospitalares interessadas poderão se credenciar, caso considerem conveniente, por valor inferior ao valor médio estipulado neste edital, observado o disposto na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no processo de chamamento público.

2.4. A distribuição das vagas será realizada proporcionalmente, considerando a capacidade de atendimento declarada por cada credenciado e as necessidades da Instituição, conforme disposto no regulamento do internato do curso de medicina do Centro Universitário de Mineiros (Anexo V). Ressalta-se que o valor apresentado não será critério de escolha entre os credenciados, respeitando-se o caráter isonômico e impessoal do processo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para este credenciamento, pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital e seus anexos, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos, inclusive quanto à documentação. Conforme objeto deste credenciamento, as Instituições Hospitalares, Clínicas Médicas e Centros de Saúde e Institutos de Educação e Pesquisa em Saúde (que atuem com programas de residência médica ou cenários de prática hospitalar para o internato de Medicina), deverão estar localizadas dentro do Estado de Goiás ou Distrito Federal, para facilitar o

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

comparecimento de alunos e professores sem comprometer as atividades curriculares do curso de Medicina.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas físicas;

3.2.2. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.3. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.4. Que estiverem inadimplentes com a FIMES/UNIFIMES;

3.2.5. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As Instituições Hospitalares, Clínicas Médicas e Centros de Saúde e Institutos de Educação e Pesquisa em Saúde (que atuem com programas de residência médica ou cenários de prática hospitalar para o internato de Medicina) interessadas em participar, deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante envio da documentação, contendo o Termo de Aceite a ser elaborado conforme modelo constante do **ANEXO II**, a Declaração Unificada conforme **ANEXO III** e a documentação obrigatória citada a seguir:

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

4.2.**Habilitação Jurídica**

4.2.1. Para empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.2.8. Sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

4.2.9. Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

4.2.10. Sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.**Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

4.3.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, conforme modelo anexo.

4.3.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme Anexo;

4.3.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.3.12. Apresentar certidão negativa de inidoneidade (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), emitida mediante consulta atualizada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), comprovando a ausência de sanções impeditivas à participação em licitações ou à contratação com a Administração Pública.

4.3.12.1. As certidões deverão ser extraídas diretamente do sítio eletrônico oficial da CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao) e apresentadas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de envio dos documentos de habilitação.

4.4. **Habilitação Jurídica**

4.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

4.4.2. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

4.4.3. Caso a interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

4.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.6. O representante legal (sócio responsável, proprietário, procurador, etc.) que representar o licitante no certame, deverá encaminhar cópia documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser requeridos em original a qualquer tempo em caso de informações dúbias. Os documentos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis.

4.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.10. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento.

5. O TERMO DE ACEITE

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

5.1. O termo de aceite deverá ser apresentado, conforme modelo do **ANEXO II** do edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, datada e assinada, sem rasuras, emendas e entrelinhas, acondicionada no mesmo envelope que os documentos habilitatórios;

5.2. O termo deverá conter:

- Nome, endereço e endereço de e-mail da instituição hospitalar;
- Banco, agência e número da conta corrente;
- Todas as folhas devem ser assinadas ou rubricadas.

6. DO ENVIO DE DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos exigidos no item 04 e subitens, e item 5 deverão ser acondicionados em envelope próprio devidamente fechado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO - 003/2024
NOME DO PROPONENTE:
CNPJ:

6.1.1. O envelope deve ser entregue na recepção ou enviado via correios para o seguinte endereço: Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros – GO, CEP 75.833-154.

6.1.2. Todos os documentos exigidos no item 04 e subitens, poderão também, ser encaminhados no e-mail licitacao@unifimes.edu.br, com o campo "Assunto" preenchido desse modo: Credenciamento Edital nº 003/2024 – Nome da Empresa (exemplo: Credenciamento Edital nº 003/2024 - Empresa BELTRANA LTDA).

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

6.2. A documentação não será recebida de forma fracionada. Constatando a ausência de algum documento, a interessada deverá reencaminhar os documentos exigidos em sua totalidade, salvo se os documentos enviados anteriormente ainda estiverem dentro do prazo de validade. As observações necessárias serão constadas em Ata de análise dos documentos.

6.3. Para os documentos enviados via correio, no que tange aos prazos previstos no item 1.4 deste Edital, para todos os efeitos será considerada a data de entrega do envelope na instituição.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FIMES para o exercício de 2024 e anos seguintes na classificação abaixo:

- 08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12-Educação; 364- Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 9049- Manutenção Unidade Básica Humanidades – CMH; 339039 (265) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- 08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12-Educação; 364- Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 9049- Manutenção Unidade Campus Trindade - Medicina; 339039 (291) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos poderão ser realizados diretamente à instituição hospitalar, que ficará responsável pelo repasse aos preceptores, ou, feitos separadamente, de forma que a instituição hospitalar receberá somente a quantia indicada por aluno sem a soma da preceptoria, e os preceptores serão custeados pela UNIFIMES de forma direta após seleção realizada pela **CREDENCIADO/A**, devendo essa passar os dados necessários à

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

CREDENCIANTE para que o pagamento e a prestação de contas sejam realizados de forma regular.

8.1.1. A escolha da forma de pagamento deverá ser realizada no ato do credenciamento, devidamente indicada no Anexo II - Termo de Aceite, e não será passível de alteração.

8.1.2. As Instituições Hospitalares localizadas dentro no município de Mineiros-GO, deverão optar por receber apenas a quantia indicada por aluno sem a soma da preceptoria, tendo em vista que os preceptores são obrigatoriamente custeados pela UNIFIMES após passarem por processo seletivo simplificado ou direcionamento pela Secretaria de Saúde do Município no âmbito dos Convênios, por força da Lei Municipal nº 1.913/2019.

8.2. Os pagamentos serão realizados até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor do Centro Universitário de Mineiros.

8.3. _ Será efetuado o pagamento proporcional a quantidade de dias mensais em que os alunos permaneceram na Instituição ou Clínica Hospitalar, sendo considerado como tempo mensal o período de 30 (trinta) dias corridos.

8.4. Do valor total da remuneração, serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

8.5. A Credenciada que se enquadrar do Art. 4º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração conforme ANEXO VI.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela instituição Credenciada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. FIMES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Credenciada que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

8.9. O preço é fixo e irreajustável pelo período de 12 meses, de acordo com Portaria da Direção Geral.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A credenciada assinará contrato específico com a FIMES, conforme Minuta constante no **ANEXO IV**.

9.2. As obrigações da CREDENCIADA bem como da FIMES estão detalhadas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

9.3. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O início da prestação dos serviços será estabelecido no contrato. A vigência do contrato poderá ser de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme estimativa da coordenação do curso e demanda

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

institucional para a especialidade do credenciado, ressalvando-se que a variação não constitui favorecimento ou penalidade, mas reflete exclusivamente a necessidade da Administração Pública.

10.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo Art. 107, da Lei 14.133/21, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 137 da Lei 14.133/21.

11. DA RESCISÃO

11.1. O credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, conforme descrito a seguir:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos casos de:

11.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados; ;

11.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da instituição CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

11.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.1.4. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

11.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a instituição CREDENCIADA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do credenciamento;

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

11.1.1.8. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Coordenação do Curso de Medicina, do Centro Universitário de Mineiros, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.

12.2. A verificação da adequação da prestação de serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo.

13. DESCREDENCIAMENTO

13.1. Fica permitido o descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Comissão de Licitação da UNIFIMES, cujo deferimento ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis.

13.2. A solicitação de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

13.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei 14.133/2021.

13.4. Será descredenciada, pela UNIFIMES, a empresa que descumprir as disposições mencionadas no edital e no contrato, com a aplicação de penalidades cabíveis nos termos da Lei 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na FIMES.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

14.4. Demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da FIMES, através do e-mail licitacao@unifimes.edu.br ou do telefone (64) 3672-5113.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I: Termo de Referência;
- ANEXO II: Modelo de Termo de Aceite;
- ANEXO III: Modelo de Declaração Unificada
- ANEXO IV: Minuta de Contrato;
- ANEXO V: Regulamento do Internato do Curso de Medicina Do Centro Universitário de Mineiros – GO
- ANEXO VI: Modelo de Declaração de enquadramento no inciso IV, Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

15. DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da comarca de Mineiros-GO.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

Mineiros, 07 de maio de 2026.

Bruno Antônio Silva Gomes
Agente de Contratação

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Processo de compras n° 2024060560

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto abertura de chamamento público ou credenciamento para contratação de instituições hospitalares para atender demanda dos cursos de Medicina dos Campi de Mineiros e Trindade referente aos estágios supervisionados obrigatórios do Internato, atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **Justificativa da contratação:** Justifica-se esta contratação em razão de obrigatoriedade de fornecimento de vagas de estágio para o internato dos alunos dos cursos de Medicina. O instrumento que torna o internato obrigatório nos cursos de medicina no Brasil é a Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Câmara de Educação Superior (CES). Essa resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em Medicina. De acordo com as DCNs, o internato é uma etapa obrigatória da formação médica, correspondendo ao último ciclo do curso, com uma carga horária mínima de 35% do total do curso. Durante o internato, os estudantes realizam atividades práticas supervisionadas em ambientes reais de atenção à saúde, como hospitais e unidades básicas de saúde.

1.3. O(s) serviço (s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum, decorrente(s) de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a obrigatoriedade do fornecimento de vagas é perene, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a praticidade de renovação dos contratos e a certeza do fornecimento a tempo e a hora.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

2.1. Para efeito de pagamento do serviço prestado pelos credenciados, será considerado como teto máximo os valores mensais por aluno descritos na tabela abaixo, conforme determinado em Portaria da Direção Geral, anexa ao Edital:

ITEM	QTD (CAMPI MINEIROS)	QTD (CAMPI TRINDADE)	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
1	200	50	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO POR DOCENTES DA UNIFIMES (COM PRECEPTORES E REPASSE DE PAGAMENTO SOB RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA) PARA ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA	R$2.815,91
2	200	50	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO POR DOCENTES DA UNIFIMES (REPASSE DE PAGAMENTO DE PRECEPTORES SOB RESPONSABILIDADE DA UNIFIMES), PARA ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA	R$1.294,05

Os valores pagos poderão ser atualizados de acordo com portaria da Diretoria Geral.

***** A quantidade de vagas necessárias prevista para cada Campus poderá sofrer alterações, em razão da entrada ou saída de novas turmas de medicina no internato.***

*****Por força da Lei Municipal nº 1.913/2019 os hospitais localizados no município de mineiros devem obrigatoriamente escolher a opção de repasse de pagamento de preceptores sob responsabilidade da UNIFIMES.***

2.2. A proposta de preços deverá ser apresentada com a quantidade de vagas que a instituição poderá disponibilizar, de acordo com o item que se enquadra e forma de pagamento escolhida, acompanhada de preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela acima e esclarecimentos constantes deste termo de referência.

2.4. Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

2.5. Descrição detalhada das atividades a serem exercidas pelo aluno na Instituição Hospitalar

Os alunos acompanhados pelo preceptor e/ou um professor responsável, docente da FIMES, terão como atividades e responsabilidades as seguintes:

I. Trazer material de uso pessoal (jaleco branco, crachá de identificação, estetoscópio próprio);
II. Encontrar com o preceptor e professor nos ambientes de supervisão hospitalar;
III. Acompanhar o professor ou preceptor na visita dos pacientes internados que previamente foram definidos por eles, respeitando as normas pré-definidas com a Instituição Hospitalar e seu corpo clínico;
IV. Utilizar os EPIs necessários para o ambiente em questão;
V. Realizar a anamnese e o exame físico do paciente sob supervisão do preceptor ou docente responsável, tomando nota do que se julgar necessário;
VI. Preservar a ética e o respeito ao paciente e seus representantes, não discutindo situações ou comentários impertinentes;

Realizar a discussão dos casos em espaço próprio da Instituição Hospitalar para reuniões.

2.6. Obrigações dos Discentes

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

- Desenvolver suas atividades de aula com pontualidade, zelo, dedicação, ética, profissionalismo, imparcialidade e consciência técnica e metodológica;
- Comunicar ao docente responsável e preceptor da instituição Hospitalar quaisquer irregularidades praticadas por ele ou por outrem no local da prática de seu estágio ou que guarde pertinência, que cheguem ao seu conhecimento;
- Comunicar à Instituição Hospitalar sobre quaisquer alterações, eventual interrupção ou trancamento de matrícula do curso superior que está frequentando;
- Cumprir as normas internas e técnicas da Instituição Hospitalar e de suas comissões envolvidas;
- Cumprir as orientações e determinações do preceptor e professor supervisor e dos demais profissionais do serviço;
- Pautar sua conduta segundo a ética profissional;
- Cumprir a jornada determinada;
- Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho que forem repassadas determinadas pela Instituição Hospitalar e fazer uso obrigatório de EPI ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- Apresentar cartão de vacinação atualizado, sempre que exigido pela Instituição Hospitalar.

2.7. Obrigações da Instituição Hospitalar

- Assinar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- Proporcionar ao aluno condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de aula;
- Garantir que as atividades desempenhadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico e com as atividades elencadas no Item 2.5;

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

- Ceder ao aluno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades programadas;
- Garantir o cumprimento pelo aluno das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar sejam cumpridas pelo preceptor, professor e alunos e para que pautem suas condutas e atividades de aula segundo a ética profissional;
- Efetuar o pagamento dos médicos preceptores responsáveis pelo acompanhamento dos alunos do curso de medicina no campo de prática, quando for o caso;
- Atender a distribuição do número de estudantes por grupo apresentada pela Coordenação do Curso de Medicina do Centro Universitário – FIMES;
- Entregar lista de frequência assinado pelos alunos e preceptores, para acompanhamento detalhado do estágio supervisionado.
- O **CREDENCIADO/A** que opta pela forma de pagamento "parcial" deverá realizar a seleção dos preceptores para prestação de serviços alvo deste Chamamento Público, devendo passar os dados necessários à **CREDENCIANTE** para que o pagamento e a prestação de contas sejam realizados de forma regular.

2.8. Obrigações do Preceptor

As atribuições dos preceptores são aquelas elencadas no Regulamento Do Internato Do Curso De Medicina Do Centro Universitário De Mineiros – GO, que deverá compor o processo como anexo ao edital.

2.9. Obrigações da FIMES/UNIFIMES

- Celebrar termo de compromisso com o educando e com a Instituição Hospitalar, zelando pelo seu cumprimento;

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

- Indicar por escrito os professores responsáveis da instituição de ensino, que irão orientar e coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes;
- Contratar, em favor do aluno, seguro contra acidentes pessoais;
- Fornecer à Instituição Hospitalar, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;
- Exigir do aluno relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com auto avaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo(s) preceptor(es) e pelo docente responsável;
- Comunicar à Instituição Hospitalar, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização das atividades dentro da instituição;
- Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno;
- A FIMES repassará mensalmente à Instituição Hospitalar os valores referentes ao pagamento do custo acordado no Contrato, proporcionalmente ao número de estudantes, enquanto houver atividades em execução, mediante apresentação de relatórios mensais;

2.10. Ausência de Vínculo Empregatício

- A vivência do aluno dentro da Instituição Hospitalar quanto ao estágio curricular não representa vínculo empregatício para a Instituição Hospitalar ou de Ensino, nos termos do art. 3º da Lei Federal 11.788/2008, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre o aluno e a Instituição Hospitalar.

- A realização das atividades do estágio curricular pelos preceptores da Instituição Hospitalar, não representa vínculo empregatício para a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

- O aluno obriga-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e, no mais absoluto sigilo, quaisquer dados ou informações da Instituição Hospitalar e dos pacientes que se utilizem das instalações, que lhe tenham sido confiados ou sejam de seu conhecimento, por ocasião do desenvolvimento das atividades de aula e estágio.

2.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O estimativo mensal de alunos nos Campus de Mineiros – GO e Campus de Trindade – GO é de 380 alunos, sendo o custo estimado anual de R$ 8.604.136,31 conforme custos unitários apostos na tabela do item anterior.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a presente contratação são:

6.1. Da exigência de amostra: Não haverá exigência de apresentação de amostras.

6.2. Da exigência de carta de solidariedade: não será exigida carta de solidariedade.

6.3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Vistoria: Em caso de prestação de serviços, é facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

6.5.1. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

6.5.2. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail compras@unifimes.edu.br, pelo telefone (64) 3672-5137, e ser realizada das 14:00h às 17:00h.

6.5.3. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

7.1. Condições de Execução

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. As instituições hospitalares interessadas deverão se credenciar, passar por seleção dos hospitais de acordo com a conferência dos itens relacionados no edital;

7.2.2. Implantação: Integração acadêmica hospitalar; distribuição dos estudantes; capacitação e orientação.

7.2.3. Execução: Acompanhamento e revisão; Cumprimento de metas; Emissão de relatórios mensais de frequência para faturamento.

7.3. Os serviços deverão ser executados no(s) endereço(s) abaixo:

a) *a) Campus I – UNIFIMES – Centro Universitário de Mineiros-GO Rua 22, s/n°, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833-130*

b) Campus III - Campus Trindade Avenida Guapó, Quadra 45, Lote 1, Setor Maysa, Trindade – GO. CEP 75.380-289.

Os serviços deverão ser executados nos seguintes horários: Segundo cronograma da Coordenação do Internato.

7.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.5. Especificação da garantia do serviço

7.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.10. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.13.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

8.15. Fiscal administrativo: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.17. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.24. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

8.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.13. Liquidação

9.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.1. o prazo de validade;

9.15.2. a data da emissão;

9.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.15.5. o valor a pagar; e

9.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

9.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.23. Prazo de pagamento

9.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

9.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.26. Forma de pagamento

9.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **Chamamento Público**, conforme os critérios e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e no edital correspondente.

10.2. As Instituições Hospitalares interessadas poderão se credenciar, caso considerem conveniente, por valor inferior ao valor médio estipulado neste edital, observado o disposto na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no processo de chamamento público.

10.3. A distribuição das vagas será realizada proporcionalmente, considerando a capacidade de atendimento declarada por cada credenciado e as necessidades da Instituição, conforme disposto no regulamento do internato do curso de medicina do Centro Universitário de Mineiros (Anexo V). Ressalta-se que o valor apresentado não será critério de escolha entre os credenciados, respeitando-se o caráter isonômico e impessoal do processo.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.3. Habilitação jurídica:

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

11.3.1. Para fins de qualificação jurídica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.4. Habilitação econômico-financeira:

11.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.5. Qualificação Técnica.

11.5.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.11. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

11.12. O descumprimento dos itens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

11.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
- Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;
- Programa de Trabalho: 108.19.31 – Manut. Unidade básica Humanidades CMH;
- Elemento de Despesa: 20241638 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
- Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;
- Programa de Trabalho: 189.194 – Manut. Unidade Campus Trindade - Medicina;

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

- Elemento de Despesa: 20241665 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mineiros, GO, 19 de setembro de 2024.

Elaborado por:

_____

Liomar Alves dos Santos
Pró-reitor de Administração
UNIFIMES

Aprovado por:

_____

Juliene Rezende Cunha
Reitora
UNIFIMES

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE ACEITE

_____, _____ de _____ de 202_.

À Fundação Integrada Municipal De Ensino Superior – Fimes
Ref.: Credenciamento nº 003/2024

PREZADOS SENHORES,

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo)_____, Email _____.

Declara para os devidos fins que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e todos os seus Anexos, bem como com o valor estabelecido na Portaria da DG n° 067/2026. Esta Instituição opta pela forma de pagamento, sendo tal escolha irretratável:

( ) Integral - R$ 1.294,05 (mil duzentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) referente à coordenação e acompanhamento discente e R$ 1.521,86 (mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos) para pagamento do preceptor sob responsabilidade da instituição hospitalar, totalizando a quantia de R$ 2.815,91 (dois mil, oitocentos e quinze reais e noventa e um centavos) por cada aluno em período de Estágio Supervisionado (Internato) do Curso de Medicina da UNIFIMES, a ser repassado diretamente às instituições hospitalares credenciadas junto a FIMES
( ) Parcial- valor pago separadamente, de forma que a instituição hospitalar receberá a quantia de R$ 1.294,05 (mil duzentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) indicada por aluno sem a soma da preceptoria, e os preceptores serão custeados pela FIMES de forma direta após seleção realizada pela **CREDENCIADO/A**, devendo essa passar os dados necessários à **CREDENCIANTE** para que o pagamento e a prestação de contas sejam realizados de forma regular.

Atenciosamente,

_____
Assinatura do responsável

DADOS BANCÁRIOS:
Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DATA (por extenso):
NOME DA EMPRESA:
REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº: 003/2024

Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3° da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP. ☐ **Sim** ☐ **Não**
1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos. ☐ **Sim** ☐ **Não**
1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias. ☐ **Sim** ☐ **Não**
1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. ☐ **Sim** ☐ **Não**
1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição. ☐ **Sim** ☐ **Não**
1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009. ☐ **Sim** ☐ **Não**
1.7. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

☐ **Sim** ☐ **Não**
1.8. Que não há impedimento de participação no que concerne ao art. 9º da Lei 14.133/2021. ☐ **Sim** ☐ **Não**
1.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO QUANDO FOR O CASO)

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°: XXX/202_.
PROCESSO: XXXXX
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 003/2024

CONTRATO Nº. XXX/202x, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES** E **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, CAMPUS DE MINEIROS.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 251, de 01 de Fevereiro de 2021 e Termo de Compromisso e Posse.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o N°:

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

_____, portador do RG N°: _____, residente e domiciliado na _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto credenciar Instituições Hospitalares, Clínicas Médicas e Centros de Saúde e Institutos de Educação e Pesquisa em Saúde (que atuem com programas de residência médica ou cenários de prática hospitalar para o internato de Medicina) localizadas nos Estados de Goiás e Distrito Federal, externas à cidade de Mineiros-GO, que possui edital próprio, para realização dos estágios supervisionados por docentes da FIMES nas áreas da Saúde do Adulto (Clínica Médica e Clínica Cirúrgica), da Mulher e da Criança, Urgência e Emergência, Saúde Mental e Saúde do Idoso, Saúde da Família e Comunidade para os alunos do Curso de Medicina dos Campus do Centro Universitário de Mineiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações do **CREDENCIANTE** e do **CREDENCIADO** estão estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital**.**

2.2. Os preceptores médicos da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O início da prestação dos serviços será _____. A vigência do Contrato será de 06 (seis) ou 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 10 (dez) anos, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista na Lei 14.133/2021.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato fica estabelecido em R$ _____, pagamento condicionado ao número de alunos direcionados à instituição hospitalar.

4.2. O custo estimado foi baseado nos meses da contratação, considerando o regulamento do Internato do Curso de Medicina Do Centro Universitário de Mineiros - GO.

4.3.O prazo para pagamento ao **CREDENCIADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Edital de Credenciamento 003/2024** e **Termo de Referência**, **ANEXO I**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da FIMES, para o exercício de 2024 e subsequentes, na classificação:

- Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
- Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;
- Programa de Trabalho: 108.19.31 – Manut. Unidade básica Humanidades CMH;
- Elemento de Despesa: 20241638 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
- Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;
- Programa de Trabalho: 189.194 – Manut. Unidade Campus Trindade - Medicina;
- Elemento de Despesa: 20241665 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

5.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do Art. 117, da Lei n° 14.133, de 2021, o servidor responsável pela fiscalização deste instrumento será designado por Decreto ou Portaria, e ficará responsável por fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas:

6.1.1. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

6.1.2. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

6.1.3. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.

6.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo

6.3. É responsabilidade dos fiscais, supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.4. Os fiscais também deverão informar aos seus superiores, em tempo hábil para que sejam adotadas medidas convenientes, tudo aquilo que necessitar de decisão ou medida que foge de sua atribuição; Em concomitância deverá informar a Autoridade Superior para que designe comissão, que será responsável pela condução de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções;

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.7. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA,** sem ônus para o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Serão incorporados ao presente Contrato de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A **CREDENCIADA** pode ser sancionada de acordo com o disposto no Edital de Credenciamento 003/2024, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido conforme previsão da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente no Título III, Capítulo VIII, Art. 137 e seguintes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado ao **CREDENCIADO(A)**:

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato de Credenciamento para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CREDENCIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:

11.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

11.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

11.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

11.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

11.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

11.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

11.4.7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

11.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

11.5. A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.

11.6. A **CREDENCIANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 12.4.2 e 12.4.3;

11.7. Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis.

11.8. As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança;

11.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CREDENCIADO(A)**;

11.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CREDENCIADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.11. É dever do **CREDENCIADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

11.12. O **CREDENCIADO(A)** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

11.13. A **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CREDENCIADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

11.14. O **CREDENCIADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pela **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

11.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

11.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação deste contrato de credenciamento ocorrerá no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, sendo condição indispensável à sua eficácia, nos termos e prazos do Art. 94, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 003/2024, seus anexos e documentações dele decorrentes.

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

13.2 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

13.3 Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

13.4 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omisso, pelas disposições da Lei 14.133/21, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro da comarca de Mineiros-GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

Mineiros- GO, XX de XXXXXXXXXXX de 202X.

CREDENCIANTE

_____

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

Diretora Geral da FIMES

Reitora da UNIFIMES

CREDENCIADO(A)

_____

Diretor Executivo

TESTEMUNHAS

Nome/assinatura: _____

CPF: _____

Nome/assinatura: _____

CPF: _____

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

ANEXO V - REGULAMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - GO

Disponível em:

https://unifimes.edu.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento-do-internato-dos-cursos-de-Medicina-da-UNIFIMES-2024.pdf

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

ANEXO VI - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV, DO ART. 4º , COM REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei n º-9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
I. É entidade sem fins lucrativos;
II. Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam; não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
III. Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
IV. Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
V. Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

VI. Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); VIII - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

_____

Assinatura do Responsável

#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

ATENÇÃO: Este Log é exclusivo ao documento número **#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV** e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://app.okdocs.com.br/verificador
Assinatura com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/20 e MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

DOCUMENTO

Escaneie para validar

Informações do Documento
NOME: EDITAL DE CRED 003 DE 2024 POS ERRATA 04
ID ÚNICA: #GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV
Hash SHA256:
e217f218f7f89ebc94d5c4a03a97e602a9baa3e6d8cb65b0caf48be088aa6611
Verificação:
https://app.okdocs.com.br/verificador/#GQZMqFykP2GlIrM-eUom50hQ78Oz8uV

Este documento possui certificação digital e pode ser validado através do QR Code ou link acima

DATA E HORA:

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil, sendo este Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Certificado de assinatura gerado em **08/10/2026 - 07:37:44 (GMT -3:00)** (GMT -3:00)

TOTAL DE 1 ASSINATURAS, SENDO:

ASSINANTE	ASSINOU EM
1. BRUNO ANTONIO GOMES (Signatário)	08/10/2026 - 07:37:44 (GMT -3:00)

HISTÓRICO COMPLETO:

Data e Hora	Evento
08/10/2026 - 07:33:04 (GMT -3:00)	NELLIO SILVA RESENDE solicitou as assinaturas.
08/10/2026 - 07:37:44 (GMT -3:00)	BRUNO ANTONIO GOMES assinou no papel de Signatário, autenticando-se pelo email brunoantonio@unifimes.edu.br e utilizando o IP 200.137.224.254

Ass. Digitalmente:
GIGATEC SOLUCOES EM ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA LT
08/10/2026 07:37:46 -0300